



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 16/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade David Canabarro, s/n, casa, interior, na cidade de Boa Vista do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.578.292/0001-56, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Antonio Trevisol**, inscrito no CPF sob o nº 292.236.360-00 e RG nº 3.010.431.264, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: jatisol@gmail.com, (51) 99977-3210 / (54) 99937-0007), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para palestra/formação para gestores e professores da rede municipal**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Palestra apresentando uma linguagem poética e filosófica, acessível a todos; conto de histórias, música a violão e voz com letras ilustrativas do tema; ambiente leve, reflexivo, alegre e profundo, com algum exercício de introspecção e auto percepção. Com a duração de aproximadamente duas horas, onde os seguintes temas serão apresentados: **Um olhar sobre os processos vividos nesse tempo de pandemia:** quais são os aspectos que de mim apareceram que eu não conhecia e que me tornaram mais forte? O que sobrou de mim após a tempestade? O que foi que ficou para trás? Como lidar com esses aspectos novos que de mim despontaram? Sinais de evolução pessoal. **Sobre uma nova educação:** passagem de uma educação de conteúdos e informações para uma educação de processos; características dessa nova educação emergente; **Sobre o novo educador:** mais humanizado e mais técnico ao mesmo tempo; mais intuitivo que racional; mais ocupado com processos que com conteúdos; mais atento a si mesmo que simplesmente com a atividade; mais cuidador de si; mais comprometido com um propósito pessoal; enfim, mais conhecedor de si, de suas potencialidades e fragilidades



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: A execução da palestra será na data de 04 de fevereiro de 2022 no horário das 9:00 às 11:00 horas.

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, de **03 de fevereiro de 2022 a 02 de abril de 2022**, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	174	2627	3.3.90.39.48

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

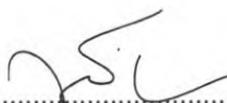
Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.03 15:51:26 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Jorge Antonio Trevisol
Joantre Educação e Cultura Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para palestra/formação para gestores e professores da rede municipal.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 20/2022

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	10936	CAPACITACAO/CURSO/TREINAMENTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS EM CONTEUDOS DIVERSOS	6.500,00	6.500,00

2. Da empresa com menor preço Total de do Valor:

2.1. JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.578.292/0001-56, situada à estrada David Canabarro S/N, no município de Boa Vista do Sul – RS, jatisol@gmail.com.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

2.3 O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios, conforme documentos em anexo ao processo.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que enfatiza a contratação trata da qualificação diferenciada do palestrante Sr. Professor, Dr. Jorge Antonio Trevisol, que proporcionará aos educadores a palestra “TRILHAS PARA UM NOVO TEMPO”. A palestra tem como objetivo recuperar o emocional e motivacional dos educadores após o período crítico vivido na pandemia; Proposta de possíveis novos caminhos para a educação diante das demandas de um novo tempo; Oferecer estratégias, ferramentas e oportunidades para a evolução do educador(a) para um tempo que exige um novo profissional diante da nova educação.

3.2. Possui um currículo que corresponde às características e necessidades específicas do quadro de profissionais de educação no contexto atual, para desenvolver um trabalho de qualidade e relevância no município de Coronel Vivida. O Professor, Dr. Jorge Antonio Trevisol é bacharel em filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1979), graduado em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1985), graduado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1994), mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1995), mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1997) e doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2005). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Intervenção Terapêutica, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, ciência e consciência, sentido humano e existência, psicologia e espiritualidade, educação, afetividade e espiritualidade e existência humana e significado da vida. É palestrante, escritor, cantor e compositor, servindo em Congressos, Seminários, Jornadas pedagógicas, eventos empresariais. É professor na Universidade Internacional da Paz (UNIPAZ) e Coordenador do Centro Holoikos de Educação Integral, conjuntamente com sua esposa. Coordenador da Pós-Graduação Em Educação Transpessoal (FEMA)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Da Justificativa:

4.1. Considerando a necessidade, para o período letivo 2022, de desenvolver um trabalho de capacitação voltado para a recuperação do lado emocional dos educadores após o período de pandemia, motivando-os com a possibilidade de novas oportunidades e caminhos para a educação; apresentando estratégias, ferramentas e oportunidades para a evolução do educador(a) na era digital sem que o fator pessoal seja ignorado, faz-se necessária a Contratação de Serviço de Profissional capacitado para Formação continuada aos gestores e professores da Rede Municipal de Ensino (Fundamental e Educação Infantil).

4.2. O profissional que realizará a capacitação dos professores da rede municipal de Coronel Vivida, proporcionará a estes profissionais uma capacitação de 2 horas.

4.3. O motivo que enfatiza sua qualificação diferenciada dos demais é que o referido palestrante proporcionará aos educadores um momento de reflexão a respeito dos rumos da profissão de educador diante das experiências vividas em virtude da Pandemia do COVID 19 e todas as mudanças que ocorreram no cenário da Educação e do mundo como um todo, nesse período.

4.4. Assim sendo, pelas razões de fato e de direito, cabe mencionar que o profissional em evidência é o único que possui a devida qualificação e capacidade para suprir os interesses da Secretaria Municipal de Coronel Vivida.

5. Dos critérios e Embasamentos legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 13, inciso VI, Da Lei nº 8.666/93.

5.2 Quanto a notória especialização o §1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados) o ofício da empresa destaca-se na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3 Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes.

6. Descrição do Serviço:

6.1. Palestra apresentando uma linguagem poética e filosófica, acessível a todos; conto de histórias, música a violão e voz com letras ilustrativas do tema; ambiente leve, reflexivo, alegre e profundo, com algum exercício de introspecção e auto percepção. Com a duração de aproximadamente duas horas, onde os seguintes temas serão apresentados: **Um olhar sobre os processos vividos nesse tempo de pandemia:** quais são os aspectos que de mim apareceram que eu não conhecia e que me tornaram mais forte? O que sobrou de mim após a tempestade? O que foi que ficou para trás? Como lidar com esses aspectos novos que de mim despontaram? Sinais de evolução pessoal. **Sobre uma nova educação:** passagem de uma educação de conteúdos e informações para uma educação de processos; características dessa nova educação emergente; **Sobre o novo educador:** mais humanizado e mais técnico





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ao mesmo tempo; mais intuitivo que racional; mais ocupado com processos que com conteúdos; mais atento a si mesmo que simplesmente com a atividade; mais cuidador de si; mais comprometido com um propósito pessoal; enfim, mais conhecedor de si, de suas potencialidades e fragilidades

7. Obrigações da Contratada

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

7.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

7.4. A emissão dos certificados será feita pela Secretaria Municipal de Educação aos participantes conforme a frequência da carga horária de 2 horas.

7.5. Responsabilizar-se pela disposição de todas as ferramentas, materiais, entre outros, necessários na perfeita execução do curso/capacitação.

7.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.7. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações do Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Prazo de execução e vigência

9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho

9.2. A execução da palestra será na data de 04 de fevereiro de 2022 no horário das 9:00 às 11:00 horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.3. O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante termo de aditamento.

10. Dotação Orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a prestação de serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6 % a.a. (seis por cento ao ano). Capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Das sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei FEDERAL Nº 8.666/1993.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A administração indica como gestora do contrato, a Secretária do Departamento de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto nº 7.800 de 03 de janeiro de 2022.

14.3. A administração indica como fiscal do contrato, como fiscal, Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21/01/2021.

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.03 15:51:51 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Jorge Antonio Trevisol
Joantre Educação e Cultura Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Número nº 031 de 04/03/2022 - Processo Seletivo 063/2021. Súmula: Ficarão incluídos candidatos, por não comparecerem no ato de abertura no prazo estabelecido no edital de contratação nº 030/2022 de 02/03/2022.

Classificação	Nome	Nº Processo
1º	Christophele Jose Soares	06.776/2021
2º	Stefany de Fátima dos Santos	06.775/2021
3º	Cláudio Soares Fagundes	06.774/2021
4º	Wagner Aparecido Ruffini	06.773/2021
5º	José Carlos Aparecido Ferreira Soares Coimbra	06.840/2021
6º	Fátima de Cid	06.776/2021

Edital nº 033/2020 de 04/01/2022 - Processo Seletivo 063/2021 Súmula: Convocação de candidatos matriculados
Cargo: Professor Municipal Temporário

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Fernanda Saraiva	81º	58.755/2021
2	Leani Cristina Alves de Souza	69º	58.832/2021
3	Luana Cristina dos Santos Bianco	68º	58.835/2021
4	Estelene Galdino de Lima	88º	58.726/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
341	Marcelo P. Rodrigues de Almeida	Despacho e pedido	02/03/2022
242	Rejanez Hatanos	Convocação Profissional PSS	02/03/2022
243	Rejanez Hatanos	Convocação Mandatária Concurso	02/03/2022
244	Rejanez Hatanos	Presencialidade	02/03/2022
245	Rejanez Hatanos	Turma sem eleição homologada	02/03/2022
246	Rejanez Hatanos	Convocação Concurso PSS	02/03/2022
247	Shoun Eduardo Medeiros Padilha	Presencialidade	02/03/2022
248	Rejanez Hatanos	Inutilização	02/03/2022
249	Rejanez Hatanos	Inutilização	02/03/2022
250	Silvane da P. dos Santos Barbalho	Remoção transferência da escola	02/03/2022
251	Ivone Simões	Credenciamento por RT	02/03/2022
252	Alcides C. Ribeiro dos Santos	Remoção em regime compartilhado	02/03/2022
253	Silvane Agueda Damasceno	Exercício e pedido	02/03/2022
254	Denise Agueda Mulari	Licença por RT	02/03/2022
255	Vera Lúcia de Borja	Alta FG	02/03/2022
256	Gláucia Mariana Marciano	Alta FG	02/03/2022
257	Gianna Teresinha Esteban	Exercício e pedido	02/03/2022

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022
Exclusivo ME/EPP e MEI

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 13/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços de futuras aquisições de produtos de gêneros alimentícios perecíveis produzidos de copa e cozinha para coffee break, coquetéis cursos e eventos a serem utilizados em todos os departamentos. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 19/03/2022, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Rêgo, 290. Edital disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br ou solicitar através de e-mail: pregao13@bomsucesso.pr.gov.br ou licitacoes@bomsucesso.pr.gov.br. Para informações: tel: (41) 3234-1375.

Bom Sucesso do Sul, 04 de março de 2022.

Juliano Follis
Pregoeiro

Município de Itapeira D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/imp/>

DECRETO Nº: 029/2022
DATA: 03.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

DECRETO Nº: 031/2022
DATA: 04.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências

DECRETO Nº: 032/2022
DATA: 04.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências

DECRETO Nº: 033/2022
DATA: 04.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências

DECRETO Nº: 034/2022
DATA: 04.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências

DECRETO Nº: 035/2022
DATA: 04.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências

DECRETO Nº: 036/2022
DATA: 04.03.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências

PORTARIA 14/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Adilson de Almeida, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR:

Juliana Padilha Danguil Rozin, portadora da cédula de identidade civil nº 8.340.004-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 029.620.269-07, no cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registro-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 04 de março de 2022.

José Adilson de Almeida
Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2022
PROCESSO Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamentos esportivos, conforme condições, especificações e quantidades definidas no edital e seus anexos.

Considerando a solicitação ao Memorando 22/2022 Departamento de Educação, visando a necessidade de adequação do instrumento convocatório incluindo novas regras referentes ao Decreto Municipal nº 3.993/2022.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 07/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto acima mencionado.

1. Fica retificada na íntegra toda a descrição que diz respeito ao item nº VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as **09:00hs do dia 18/03/2022.**
3. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontrada no edital retificado em 07/03/2022, que está disponível na página: www.palmas.pr.gov.br/licitacoes/.

Palmas, 04 de março de 2022.

KÓSMO PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ sob nº 21.055.054/0001-24.

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para locação de serviço telefônico móvel para 25 Chips, a serem utilizados por servidores da Secretaria de Saúde, visando realizar trabalho de monitoramento dos pacientes suspeitos, confirmados, contatantes do COVID-19 e demais serviços realizados com a população pelas Unidades Básicas de Saúde.

VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
DATA: 04 de Março de 2022.

Mangueirinha, 04 de Março de 2022.

PUBLICQUE-SE
Sector de Licitações

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 006/2022 - PMM**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreita global, de uma rampa de acesso interligando os dois prédios localizados a no CMEI Anjo da Guarda, instituição vinculada à Secretaria de Educação desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: **A. P. THALHEIMER**, foi vencedora do item, com o valor global de **R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)**.

Mangueirinha, 04 de Março de 2022
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, em conformidade com o Artigo nº. 036 da Lei Complementar nº. 002/2008 (Código Tributário Municipal), **TORNA PÚBLICO** o seguinte:
- 1º - Está procedendo o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - para o exercício de 2022.
 - 2º - O imposto referido no item acima está sendo lançado de acordo com os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.
 - 3º - Para os municípios que estiverem em dia com o município e optarem pelo pagamento do IPTU 2021 em parcela única, vencerá no dia 11 de Abril de 2022, sendo beneficiados com desconto de 5% (cinco por cento) do valor do referido imposto.
 - 4º - O imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - apurado no exercício fiscal de 2022, será parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes desde que o valor da cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UPM's (parcela fiscal do município), ou seja R\$ 61,16 (sessenta e um reais e dezesseis centavos).

a) As parcelas terão vencimentos nas datas a seguir mencionadas:

Parcela	Parcela	Vencimento
1ª (parcela) parcela	1	15/04/2022
2ª (parcela) parcela	2	10/05/2022
3ª (parcela) parcela	3	10/06/2022
4ª (parcela) parcela	4	11/07/2022
5ª (parcela) parcela	5	10/08/2022
6ª (parcela) parcela	6	10/09/2022

4º - Ficarão os proprietários e/ou possuidores de imóveis, a qualquer título, notificados através seus cartões de IPTU no endereço eletrônico www.clevelandia.pr.gov.br ou comparecer ao Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Clevelândia, para retirar os cartões de IPTU, U.T.U. de exercício de 2022.

5º - O proprietário ou possuidor de imóvel que se tenha ausentado sem o valor do imposto lançado poderá formalizar requerimento com o lançamento dele a partir do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto em requerimento, as hipóteses de não conformidade.

E para que ninguém alegue falta de conhecimento, há expedito o presente Edital, que será publicado no Órgão Oficial do Município de Clevelândia e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

Eliângela Maczagan
Secretária de Adm. e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Dois Vizinhos e Região, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Entidade, especialmente o contido no artigo 72 da entidade, CONVOCAR todos os trabalhadores associadas da entidade e apses a votar, integrantes da categoria Industrial da Alimentação, nos municípios de Dois Vizinhos, Pato Branco, Palmas, Maripofá, Clevelândia, São João, São Jorge do Oeste, Honório Serpa, Saudades do Iguaçu, Sulina, Mangueirinha, Itapeira do Oeste, Verê, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Coronel Vivida, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, São do Lomtr e Vitorino, para eleição de nova diretoria, conselho fiscal, e delegados representantes junto à IATAPR, bem como seus respectivos suplentes a ser realizado no dia 26 de abril de 2022, com comparecimento de pelo menos 50% dos associados após a votar. Em caso de não atingido o quórum estatutário, a segunda eleição no dia 10.05.2022 com pelo menos 15% e, em terceira hipótese, não atingido o quórum mínimo na segunda, no dia 23.05.2022, com pelo menos 25%. Serão instaladas as mesas 20 urnas para coleta dos votos, das 00:00 às 18:00 horas, sendo que pelo menos uma funcionará na sede da entidade e as demais nas empresas onde laborarem os associados, podendo serem itinerantes ou fixas. Caso não atingido o quórum em primeira eleição, na segunda e ou terceira, levarem os membros honorários e distribuir das urnas. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, nova eleição ocorrerá no dia 11.05.2022, entre as duas mais votadas, obedecendo as mesmas condições e horários acima. O prazo para registro das chapas é de cinco dias, conforme art. 7º, iniciando-se no primeiro dia útil a publicação do presente. A presidente, nomeia desde logo a comissão eleitoral, nos termos do art. 73 do estatuto, sendo: Franciane Cleide, Alcir Antonio Gramani e Regiane Dill Cortese, que comporá com um representante de cada chapa o total de membros da comissão eleitoral. O registro de Chapas se fará perante a secretaria do Sindicato, sito na rua Clevelândia, 1053, em Dois Vizinhos, no horário das 08:00h às 12:00h. A eleição será para mandato 04/2022/2027. Dois Vizinhos, 04/03/2022.

Marilene Martins Moreira - presidente

Palmas, 04 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 81/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,

como contratante e do outro, a Sra. ROSELAINE BATOCHIO SIGNORIM, CPF sob nº 014.651.139-59, como contratada. Considerando o pedido da contratada e o ofício da Secretaria de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 81/2021, a partir de 07 de fevereiro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 83/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,

como contratante e do outro, a Sra. ANGELA HORT IGACIANO DE LIMA, CPF sob nº 012.408.529-58, como contratada. Considerando o pedido da contratada e o ofício da Secretaria de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 83/2021, a partir de 17 de fevereiro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 26/2021 - Inexigibilidade nº 09/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,

como contratante e do outro, a Sra. ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA, CPF sob nº 870.381.889-68, como contratada. Considerando o pedido da contratada e o ofício da Secretaria de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 26/2021, a partir de 22 de fevereiro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 164/2018 - Tomada de Preços nº 05/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a repactuação e retomada dos serviços, considerando o pedido da Diretora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ofício nº 257/2021, ficam retomados parcialmente os serviços, a partir do dia 17 de janeiro de 2022. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 08), prorrogou-se a vigência do contrato por mais 157 (cento e cinquenta e sete) dias, visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 22 de junho de 2022. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ofício nº 028/2022, ficam retomados parcialmente os serviços, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022. Permanecer inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 16/2022 - Inexigibilidade nº 01/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JOIANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, ME, CNPJ/MF nº 08.578.292/0001-56. Objeto: contratação de empresa especializada para palestra/formação para gestores e professores da rede municipal. Valor total: R\$ 6.500,00. Prazo de vigência: 02 meses. Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2022

PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
	- LOTUS INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA.	- LOTUS INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA.

OBJETO
O presente instrumento consiste na doação, sem encargos, pelo DOADOR, de 01 (um) aparelho móvel de Rolo-X Pegaso à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco de DONATARIO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota Fiscal nº 006.009.939 anexa ao presente Termo.

DOOR
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2022

PEDRO PAULO PISTELLI Administrador	ROBSON CANTU Prefeito Municipal
---------------------------------------	------------------------------------

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
DATA: 04/03/2022
ABERTURA: 03/03/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PISIS DEBILITADOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, CONFORME PLANO DE OBRAS E MEMÓRIAS EM ANEXO DECORRENTE DO CONVENIO SICONV Nº 114189/2021/ME/ICAD/CA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Análises técnicas de alto referente a Concorrência nº 01/2022, HOMOLOGADO e ADJUDICADO o procedimento licitatório em epígrafe no seguinte:

LOTE / ITEM / FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1 - 1 - SUZUPIAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.439/0001-50	6.395.908,45

Valor total da licitação de R\$ 6.395.908,45 (seis milhões e trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e quatrocentos e cinco centavos).

Coronel Vivida, 04 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a repactuação e retomada dos serviços, considerando o pedido da Diretora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ofício nº 257/2021, ficam retomados parcialmente os serviços, a partir do dia 17 de janeiro de 2022. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 05), prorroga-se a vigência do contrato por mais 157 (cento e cinquenta e sete) dias, visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 22 de junho de 2022. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ofício nº 028/2022, ficam retomados parcialmente os serviços, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 16/2022 – Inexigibilidade nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JOANTRE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.578.292/0001-56. Objeto: contratação de empresa especializada para palestra/formação para gestores e professores da rede municipal. Valor total: R\$ 6.500,00. Prazo de vigência: 02 meses.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador: B7041FF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

DATA: 21/01/22 ABERTURA: 03/03/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM RÉGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO DECORRENTE DO CONVÊNIO SICONV Nº 914892/2021/MDR/CAIXA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência nº 01/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	1	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	8.389.598,45

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R\$ 8.389.598,45 (oito milhões e trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Coronel Vivida, 04 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador: 47482924

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1685/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **Daniele Patricia Gentilin Marquez**, Brasileira, Casada, portadora do RG nº. 54050658 SSP-PR, CPF nº. 975.881.999-20, CTPS nº 8962366 série 000-10 PR, Pis. 12832352504, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** matrícula funcional nº. 5405-1, Provimento em Comissão, símbolo CC 1, do quadro de servidores do Município de Diamante D'Oeste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador: 19E9C39E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E TV PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS – **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Eu, Juarez Alberton, na qualidade de Presidente da Câmara de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhora Pregoeira constante na ata do Pregão Presencial nº 001/2022, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.777.798/0001-18, o **ITEM 1** no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 42.579.294/0001-06, o **ITEM 2**, no valor total de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais); POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.958.284/0001-11, o **ITEM 3** no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e o **ITEM 4** no valor total de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), sendo que atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses desta Câmara.

Dois Vizinhos, 04 de março de 2022.

JUAREZ ALBERTON

Presidente

Publicado por:

Claudia Britto Lorenzo

Código Identificador: 1C4560F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO